



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 337

Teresina (PI), 19 de dezembro de 2018

SENNA, DOUTOR

www.protocolo.pi.gov.br

AP.010.1.007359/18

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

"Altera o art. 3º da Lei nº 4.542, de 28 de dezembro de 1992 prorrogando o prazo de fruição de incentivo a irrigação".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente

DO GAB. DO GOVERNADOR:
LUEBI em 19/12/18 às : h

Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LEI N°

DE

DE

DE 2018

Altera o art. 3º da Lei nº 4.542, de 28 de dezembro de 1992 prorrogando o prazo de fruição de incentivo à irrigação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.542, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo de fruição do incentivo à irrigação, através da concessão de subsídio, no consumo de energia elétrica, por estabelecimento de produtor rural, que utiliza processo de irrigação, inclusive piscicultores e aquicultores, encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2022.” (NR)

2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2018.

Dep. THÉMISTOCLES FILHO
Presidente

Dep. FLORA IZABEL
1º Secretário

Dep. RUBEM MARTINS
2º Secretário

